

d) Comprovante de Endereço do proponente ou Declaração de Residência (no caso de o proponente não possuir documento em seu nome)
e) Todos os anexos solicitados no Edital, nos quais o proponente se enquadre.

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural da proposta de premiação.

8. **O item 7.5** passa vigorar com a seguinte redação: "Cada Proponente poderá inscrever, concorrer e ser selecionado, individualmente ou como representante de coletivo, em apenas 1 (um) projeto de fomento / premiação, nos segmentos culturais

9. Nos itens 11.1 e inciso I - **Onde se Lê:** 11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas: I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção e divulgação dos selecionados; **Leia-se:** 11.1 A seleção dos projetos para fomento e propostas de premiação submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas: I - Análise de mérito cultural dos projetos para fomento e propostas de premiação: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção e divulgação dos selecionados.

10. **No item 12, onde se lê:** "Análise de mérito cultural dos projetos"; **Leia-se:** "Análise de mérito cultural dos projetos para fomento e propostas de premiação"

11. **Item 14.1.1, inciso II: onde se lê:** certidões negativas de débitos relativas a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Pará (SEFA); **Leia-se:** certidões negativas de débitos relativas a créditos tributários estaduais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Pará (SEFA).

12. **O item 14.3** passa ter a seguinte redação: "Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico, através do email recursoeditalmusicalpgpara@gmail.com, de 00h do dia 22/11/2023 até as 17h do dia 27/11/2023."

13. **O item 15.3.2** passa a ter a seguinte redação: "Não serão aceitas contas poupança, conta conjunta, conta salário, contas de recebimento de auxílio social do Governo (bolsa família, por exemplo)."

14. **Incluir os itens: 15.6 Para a modalidade "Prêmio"**, os valores recebidos estarão sujeitos à retenção na fonte do imposto de renda para propostas inscritas por pessoa física, de acordo com as alíquotas da Receita Federal previstas na legislação vigente; e **15.7 Para a modalidade "Fomento"**, não haverá retenção na fonte pagadora.

15. **No item 16, onde se lê:** "Divulgação dos projetos"; **Leia-se:** "Divulgação dos projetos de fomento".

16. **No item 17.1, Onde se lê:** "Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados"; **Leia-se:** "Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados na modalidade FOMENTO...".

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/23 – PATRIMÔNIO MATERIAL - LEI PAULO GUSTAVO

1. **Inclusão do seguinte texto no Caput do edital:** "Deste modo, a Secretaria de Cultura do Estado do Pará – SECULT/PA, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e no Termo de Fomento 058, celebrado com a OSC INSTITUTO NOVA AMAZÔNIA (INÃ), entidade parceira na execução das ações deste edital."

2. **Item 3.1.1: Onde se lê:** A comprovação de residência é dispensada na forma descrita no item 14.2.1.1; **Leia-se:** A comprovação de residência é dispensada na forma descrita no item 14.1.1.2.

3. **O inciso II, do item 4.1, passa a ter a seguinte redação:** "Sejam servidores da Secretaria de Cultura do Estado do Pará e Fundação Cultural do Pará, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. **No item 5.1, onde se lê:** "Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções e ordenamento de selecionados: Leia-se: Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções e ordenamento de selecionados".

5. **No item 6.9, onde se lê:** "É vedada a participação de órgãos públicos, escolas e fundações privadas"; **leia-se:** "É vedada a participação de órgãos públicos e escolas".

6. **O item 7.3, letra "a",** passa a ter a seguinte redação: "Formulário de Inscrição (direto no Mapa Cultural)".

7. **O item 7.5** passa vigorar com a seguinte redação: "Cada Proponente poderá inscrever, concorrer e ser selecionado, individualmente ou como representante de coletivo, em apenas 1 (um) projeto de fomento / premiação, nos segmentos culturais

8. **Item 14.1.1, inciso II: onde se lê:** certidões negativas de débitos relativas a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Pará (SEFA); **Leia-se:** certidões negativas de débitos relativas a créditos tributários estaduais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Pará (SEFA).

9. **O item 14.3** passa ter a seguinte redação: "Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico, através do email recursoeditalmusicalpgpara@gmail.com, de 00h do dia 22/11/2023 até as 17h do dia 27/11/2023."

10. **O item 15.3.2** passa a ter a seguinte redação: "Não serão aceitas contas poupança, conta conjunta, conta salário, contas de recebimento de auxílio social do Governo (bolsa família, por exemplo)."

11. **Incluir o item: 15.6 Para a modalidade "Fomento"**, não haverá retenção na fonte pagadora.

12. **No item 16, onde se lê:** "Divulgação dos projetos"; **Leia-se:** "Divulgação dos projetos de fomento".

13. **No item 17.1, Onde se lê:** "Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados"; **Leia-se:** "Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados na modalidade FOMENTO...".

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/23 – MUSEUS E MEMORIAIS DE BASE COMUNITÁRIA - LEI PAULO GUSTAVO

1. **Inclusão do seguinte texto no Caput do edital:** "Deste modo, a Secretaria de Cultura do Estado do Pará – SECULT/PA, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e no Termo de Fomento 058, celebrado com a OSC INSTITUTO NOVA AMAZÔNIA (INÃ), entidade parceira na execução das ações deste edital."

2. **Item 3.1.1: Onde se lê:** A comprovação de residência é dispensada na forma descrita no item 14.2.1.1; **Leia-se:** A comprovação de residência é dispensada na forma descrita no item 14.1.1.2.

3. **O inciso II, do item 4.1, passa a ter a seguinte redação:** "Sejam servidores da Secretaria de Cultura do Estado do Pará e Fundação Cultural do Pará, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. **No item 5.1, onde se lê:** "Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções e ordenamento de selecionados: Leia-se: Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções e ordenamento de selecionados".

5. **No item 6.9, onde se lê:** "É vedada a participação de órgãos públicos, escolas e fundações privadas"; **leia-se:** "É vedada a participação de órgãos públicos e escolas".

6. **O item 7.3, letra "a",** passa a ter a seguinte redação: "Formulário de Inscrição (direto no Mapa Cultural)".

7. **O item 7.5** passa vigorar com a seguinte redação: "Cada Proponente poderá inscrever, concorrer e ser selecionado, individualmente ou como representante de coletivo, em apenas 1 (um) projeto de fomento / premiação, nos segmentos culturais

8. **Item 14.1.1, inciso II: onde se lê:** certidões negativas de débitos relativas a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Pará (SEFA); **Leia-se:** certidões negativas de débitos relativas a créditos tributários estaduais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Pará (SEFA).

9. **O item 14.3** passa ter a seguinte redação: "Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico, através do email recursoeditalmusicalpgpara@gmail.com, de 00h do dia 22/11/2023 até as 17h do dia 27/11/2023."

10. **O item 15.3.2** passa a ter a seguinte redação: "Não serão aceitas contas poupança, conta conjunta, conta salário, contas de recebimento de auxílio social do Governo (bolsa família, por exemplo)."

11. **Incluir o item: 15.6 Para a modalidade "Fomento"**, não haverá retenção na fonte pagadora.

12. **No item 16, onde se lê:** "Divulgação dos projetos"; **Leia-se:** "Divulgação dos projetos de fomento".

13. **No item 17.1, Onde se lê:** "Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados"; **Leia-se:** "Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados na modalidade FOMENTO...".

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/23 – CULTURAS POPULARES - LEI PAULO GUSTAVO

1. **Inclusão do seguinte texto no Caput do edital:** "Deste modo, a Secretaria de Cultura do Estado do Pará – SECULT/PA, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e no Termo de Fomento 058, celebrado com a OSC INSTITUTO NOVA AMAZÔNIA (INÃ), entidade parceira na execução das ações deste edital."

2. **Item 3.1.1: Onde se lê:** A comprovação de residência é dispensada na forma descrita no item 14.2.1.1; **Leia-se:** A comprovação de residência é dispensada na forma descrita no item 14.1.1.2.

3. **O inciso II, do item 4.1, passa a ter a seguinte redação:** "Sejam servidores da Secretaria de Cultura do Estado do Pará e Fundação Cultural do Pará, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. **No item 5.1, onde se lê:** "Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções e ordenamento de selecionados: Leia-se: Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções e ordenamento de selecionados".

5. **No item 6.9, onde se lê:** "É vedada a participação de órgãos públicos, escolas e fundações privadas"; **leia-se:** "É vedada a participação de órgãos públicos e escolas".

6. **O item 7.3, letra "a",** passa a ter a seguinte redação: "Formulário de Inscrição (direto no Mapa Cultural)".

7. **O item 7.5** passa vigorar com a seguinte redação: "Cada Proponente poderá inscrever, concorrer e ser selecionado, individualmente ou como representante de coletivo, em apenas 1 (um) projeto de fomento / premiação, nos segmentos culturais

8. **Item 14.1.1, inciso II: onde se lê:** certidões negativas de débitos relativas a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Pará (SEFA); **Leia-se:** certidões negativas de débitos relativas a créditos tributários estaduais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Pará (SEFA).

9. **O item 14.3** passa ter a seguinte redação: "Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico, através do email recursoeditalmusicalpgpara@gmail.com, de 00h do dia 22/11/2023 até as 17h do dia 27/11/2023."